



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM QUATRO DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte às nove horas e cinco minutos foi realizada a décima sétima sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial, por meio de videoconferência, do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza e da Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de licença para tratamento de saúde. Participou desta sessão a Excelentíssima Senhora Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, convocada nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quórum regimental, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente declarou aberta a sessão, e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 16ª Sessão de Julgamento, ordinária e telepresencial, realizada no dia vinte e um de outubro do ano de dois mil e vinte, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3085/2020, do dia 22/10/2020, e publicada no dia 23/10/2020, às fls. 5/7, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, foram julgados os processos a seguir relacionados: **Ordem: 13 Processo Nº DCG-0000220-47.2020.5.19.0000 Resultado:** pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Pedro Inácio da Silva, conhecer e dar parcial provimento ao pedido do Ministério Público do Trabalho para, declarando a legalidade da greve, bem como a legitimidade do suscitante, manter a liminar já deferida pela Exma. Sra. Presidente do Tribunal, Des. Anne Inojosa, no sentido de que seja garantido pelos sindicatos obreiros percentual de pelo menos 70% do efetivo da categoria, bem assim de que não haja atos de constrangimento ou intimação aos trabalhadores que não aderirem à greve e que desejem trabalhar normalmente. Além disso, com relação ao valor do reajuste a ser aplicado aos salários dos membros da categoria, estabelecer o percentual na ordem de 4,48% sobre o piso salarial da categoria, retroativo a janeiro de 2020. Por fim, estabelecer que seja implantado o reajuste de 4,48% no ticket alimentação, também retroativo a janeiro de 2020. A implantação dos reajustes deve ser efetuada na folha de pagamento de novembro/2020, independentemente do trânsito em julgado, devendo o retroativo ser pago em duas parcelas nos meses de janeiro e fevereiro de 2021, ressalvada a possibilidade de conciliação entre as partes. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Relator, João Leite de Arruda Alencar e Laerte Neves de Souza que fixavam o reajuste de 4,4% sobre o piso salarial da categoria; Desembargadora Revisora que fixava esse mesmo reajuste em 3% e fixava de 90 dias, o prazo para implantação dos reajustes, e estabelecia os meses de fevereiro e março/2021 para pagamento do retroativo; e, Juiz Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira que acompanhava a Desembargadora Revisora quanto aos prazos de implantação e pagamento do retroativo. **Ordem: 14 Processo Nº MSCiv-0000225-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

69.2020.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, extinguir a ação mandamental sem resolução do mérito, por perda superveniente de seu objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas processuais pelo impetrante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor dado a causa na exordial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000271-58.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar a segurança postulada. Custas pelo Impetrante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000263-81.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000231-76.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental, ratificando-se a tutela de urgência deferida no sentido de determinar a reintegração da impetrante pelo Banco Bradesco S.A., conforme decisão de id d2cc680, tornando-se definitiva a concessão da segurança vindicada nesta ação mandamental. Custas processuais pela impetrante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor dado a causa na exordial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 19 Processo 0000304-48.2020.5.19.0000 (Ag. Reg.) Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao agravo regimental para afastar a extinção do processo, sem resolução do mérito, declarada, indeferindo, contudo, a liminar postulada, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo e Desembargador Pedro Inácio da Silva que determinavam o sobrestamento do presente feito até que o STF julgue os embargos declaratórios interpostos pela ANPT, onde será apreciado o pedido de modulação de efeitos da decisão sobre o Tema 992 (RE n.º 960.429). Acórdão pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000144-23.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito por ausência superveniente de interesse de agir. Custas dispensadas na forma da lei. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000146-90.2020.5.19. Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e, no mérito, DENEGAR a segurança postulada. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº AR-0000193-64.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais pelo autor, no valor de R\$ 458,42, calculadas sobre R\$ 22.921,20, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0000269-88.2020.5.19.0000 Resultado:** por maioria, conceder parcialmente a segurança por entender razoável o bloqueio sobre o montante bruto do salário do impetrante, no percentual de 5% (cinco por cento), liberando-se em favor do impetrante o excedente ao patamar ora fixado, cuja providência ficará a cargo do juízo de primeiro grau mediante expedição de alvará, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator e Desembargador Pedro Inácio da Silva que julgavam procedente pedido do impetrante, confirmando-se a decisão liminar que determinou o desbloqueio da conta salário do impetrante e a liberação ao mesmo do valor correspondente. Acórdão pela Exma. Sra. Desembargadora Revisora, Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem: 8 Número do Processo: 0000012-63.2020.5.19.0000 – AR Resultado:** após os votos dos Exm.ºs Srs. Desembargador Relator, Desembargador Pedro Inácio da Silva, Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, Desembargador Laerte Neves de Souza e Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho que julgavam improcedente a ação. Dispensadas as custas e o depósito prévio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do despacho de ID 7d4bb7a; e após o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que julgava procedente a presente ação rescisória para rescindir parcialmente o julgado objeto da postulação rescisória, excluindo deste o julgamento realizado a respeito do tema da justa causa e os pleitos a ele relacionados na petição inicial da ação principal ajuizada pela autora. Em juízo rescisório, declarar a nulidade da dispensa por justa causa realizada, condenando a reclamada-ré ao pagamento à reclamante-autora os seguintes títulos postulados no recurso ordinário por esta interposto: indenização substitutiva em virtude da estabilidade, observando-se o período estável gestacional, considerando seu início a partir da data da dispensa - 17/07/2017; saldo de salário; aviso prévio; 13º salários proporcionais, considerando o período estável; férias vencidas + terço constitucional; férias proporcionais e terço de férias proporcionais; FGTS + multa de 40% e multa do artigo 477 da CLT, em virtude do atraso no pagamento de verbas rescisórias, bem como indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00, por dispensa discriminatória; por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. Computado o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado Luiz Carlos Monteiro Coutinho consignado na sessão de julgamento do dia 02-09-2020. **Ordem: 9 Processo Nº 0000037-76.2020.5.19.0000 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 10 Processo Nº 0000153-82.2020.5.19.0000(ED/ MSCiv) Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 11 Processo Nº 0000178-95.2020.5.19.0000 (Ag.Reg.) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 12 Processo Nº MSCiv-0000185-87.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, conceder apenas parcialmente a segurança para determinar que seja procedido o pagamento das verbas rescisórias, conforme valor estabelecido na tutela antecipada deferida no primeiro grau, em 03 parcelas mensais, com a primeira parcela a vencer no 5º dia útil após a publicação desta decisão e as demais nos 30 e 60 dias seguintes a referida data de vencimento, sob pena de se restaurar, integralmente e com efeito retroativo, os termos da tutela antecipada concedida no primeiro grau. A Exma. Sra. Desembargadora Revisora acompanhou por fundamento diverso. **Ordem: 15 Processo Nº MSCiv-0000260-29.2020.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, ratificar os termos da decisão liminar de ID 8797a73, deferindo, em definitivo, o pedido de segurança, tornando sem efeito a ordem de penhora em conta bancária do impetrante determinada pelo juízo de primeiro grau. Deferir, outrossim, os benefícios da justiça gratuita ao impetrante. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 16 Processo Nº 0000309-70.2020.5.19.0000 (Ag.Reg.) Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo Regimental, mantendo-se a decisão agravada, em todos os seus termos. **Ordem: 17 Processo Nº 0000172-88.2020.5.19.0000 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar embargos de declaração opostos. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 18 Processo 0000302-78.2020.5.19.0000 (Ag. Reg.) Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo. Não havendo mais processos e nada mais a tratar, a sessão telepresencial foi finalizada às doze horas e vinte minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária Substituta do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **ORIGINAL ASSINADO**